



O NACIONAL

ETIQUETA
MPV 696
00001**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696/2015			
AUTOR DEP. MILTON MONTI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

Inclua-se onde couber o seguinte Artigo a MP 696/2015

Art.: Suprima-se o parágrafo único do art. 88 da lei 10.233 de 05 de fevereiro de 2001. – “*As nomeações dos Diretores do DNIT serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal*”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo de excluir da sabatina, as indicações dos nomes para as Diretorias do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre – DNIT.

Tal iniciativa, visa, aperfeiçoar as regras de aprovação de autoridades pelo Legislativo excluindo os indicados na composição da Diretoria do DNIT de passarem pelo crivo do Senado Federal.

O DNIT, diferentemente das Agências Reguladoras, não tem mandato e é um órgão que se equivale as empresas públicas como CONAB, EMBRAPA, PETROBRAS, ELETROBRAS, ECT, DATAPREV etc.. Assim sendo, por um princípio de isonomia perante a Lei, entendemos que a escolha dos seus diretores poderia ser o mesmo a exemplo das empresas estatais, retirando-os do rito de exame pelo Senado Federal.

A proposta tornará mais célere o processo de escolha e aprovação dos nomes dos Diretores do principal órgão executor do Ministério dos Transportes, que tem como principal objetivo operar e administrar infra-estruturas de transportes.

Reconhecemos a importância da sabatina, porém esse processo de aprovação muitas vezes pode demorar na confirmação dos indicados, prejudicando o bom andamento dos trabalhos e das funções realizadas pelo órgão.

Nesse sentido, esperamos contar com a aprovação da presente proposta.

ASSINATURA

____/____/____



CD/15907.92028-98